



PGR-00115292/2017

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

**6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

Ofício nº 273/2017/6ª CCR

Brasília, 25 de abril de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

**LUIZ PAULO PACIORNIK SCHULMAN**

Procurador da República

Rua Antônio João, nº 1.371 – Centro

CEP: 79.904-592 / Ponta Porã - MS

**Assunto: Terras indígenas com pendência de registros no cartório de registro de imóveis e/ou na Secretaria de Patrimônio da União**

Senhor Procurador,

Conforme dispõe a Constituição da República, são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (art. 231), constituindo-se bens da União (art. 20, XI).

O art. 19 da lei nº 6.001/73 prevê que “as terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo”; sendo que seu § 1º

**MPF**  
Ministério Público Federal

Procuradoria  
Geral da  
República

SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C – CEP 70050-900 – Brasília-DF  
Tel. (61) 3105-6056 – Fax: (61) 3105-6121 – [6ccr@mpf.mp.br](mailto:6ccr@mpf.mp.br)

determina que “a demarcação promovida nos termos deste artigo, homologada pelo Presidente da República, será registrada em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União (SPU) e do registro imobiliário da comarca da situação das terras”.

Com fim de garantir segurança jurídica e proteção à terra indígena, enquanto bem da União afetado a uma finalidade especial – o usufruto exclusivo dos índios -, o art. 6º do Decreto 1.775/96 – que dispõe sobre o processo administrativo de demarcação de terras indígenas – impõe a obrigatoriedade do registro das terras indígenas após a publicação do decreto de homologação, nos seguintes termos: “em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.”

Em recente levantamento realizado pela 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, identificou-se a pendência dos registros nos cartórios de registro de imóveis e na Secretaria de Patrimônio da União de diversas terras indígenas homologadas. Conforme ofícios nº 4/2017/DPT-FUNAI, nº 24/2017/DPT-FUNAI, nº 225/2017-DPT-FUNAI, entre as terras indígenas homologadas e pendentes de registro está(ão) a(s) seguinte(s):

TERRA INDÍGENA	ETNIA	SITUAÇÃO DO REGISTRO	OBSERVAÇÃO
Sete Cerros	Guarani	FUNAI requereu registro perante o Cartório de Registro de Imóveis de Paranhos. Entretanto, o CRI solicitou georreferenciamento para realizar o registro, conforme informação contida no ofício 4/2017/DPT-FUNAI	Terra Indígena não registrada no CRI e na SPU
Takwaraty Yvykuarusu	Guarani	FUNAI requereu registro perante o Cartório de Registro de Imóveis de Paranhos. Entretanto, o CRI solicitou georreferenciamento para realizar o registro, conforme informação contida no ofício 4/2017/DPT-FUNAI	Terra Indígena não registrada no CRI e na SPU

Consigne-se que, embora a responsabilidade pela instrução e pedido dos registros seja essencialmente da Fundação Nacional do Índio, é possível que a ausência de conclusão dos registros também se dê em razão de mora na atuação do próprio cartório de registro de imóveis e da Secretaria de Patrimônio da União, de modo que também se faz pertinente a fiscalização em face das providências a cargo desses órgãos.

Nesse sentido, considerando que (a)s referida(s) terras indígenas se encontram no âmbito de atribuição dessa Procuradoria, levamos ao seu conhecimento a possível situação de morosidade na conclusão dos registros devidos, para conhecimento e providências que entender necessárias.

Atenciosamente,

Marcia Brandão Zollinger  
Procuradora da República  
Coordenadora do GT-Demarcação/6ª CCR-MPF

Marco Antônio Delfino de Almeida  
Procurador da República  
Coordenador do GT-Terras Públicas e Desapropriação/1ª CCR-MPF



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Responsáveis pela assinatura do documento: **PGR-00115292/2017 OFÍCIO nº 273-2017**

---

Signatário(a): **MARCIA BRANDAO ZOLLINGER**

Data e Hora: **05/05/2017 11:52:23**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA**

Data e Hora: **08/05/2017 19:04:35**

Assinado com login e senha

---